

Respostas e esclarecimentos sobre questões frequentemente colocadas

O 1º Ciclo do Ensino Básico tem vindo a ser progressivamente descaracterizado na sua organização e identidade. As condições de trabalho dos professores têm vindo a deteriorar-se apesar dos sucessivos alertas, denúncias, ações e propostas feitas pela FENPROF.

Há casos em que o problema não decorre da lei, mas da forma incorreta e ilegal como as direções de muitos agrupamentos a decidem aplicar, noutros casos, ao interpretar a Lei as direções escolhem a opção mais desfavorável para os docentes alegando razões de racionalidade e/ou gestão, piorando as condições de trabalho tanto dos docentes como dos alunos, sendo para tal urgente definir orientações claras para não haver diferentes interpretações da legislação em vigor.

Face a esta situação, a FENPROF decidiu divulgar um conjunto de questões e respetivas respostas que correspondem ao que mais frequentemente é colocado pelos colegas, tanto em reuniões, como nos serviços de atendimento dos Sindicatos.

No que se refere às questões legais, compete aos professores zelar pela sua correta aplicação, alertando, por escrito, as direções dos agrupamentos e, se o problema não for corrigido, solicitar o apoio do Sindicato.

No que poderá ser uma opção do agrupamento, deverão os docentes, designadamente através dos Conselhos de Docentes, exigir a escolha da solução que melhor serve o interesse pedagógico e mais respeita os direitos profissionais dos professores introduzindo, se necessário, alterações ao Regulamento Interno.

Serão as decisões concertadas dos professores que contribuirão para um fortalecimento das ações desenvolvidas pela FENPROF, em sede negocial e que visam as necessárias alterações, de acordo com a Carta Reivindicativa proposta para a reorganização do 1º Ciclo.

SOBRE HORÁRIOS DE TRABALHO

- 1. O tempo curricular e a organização dos horários no 1.º Ciclo estão adequados aos objetivos e ao processo de ensino e aprendizagem neste nível de ensino?**

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Decreto-lei nº 176/2014 de 12 de dezembro, Anexos I e II. – Matriz Curricular

POSIÇÃO DA FENPROF

Não. O tempo que os alunos portugueses passam na escola é dos mais elevados da Europa. Há uma carga curricular e extracurricular demasiado pesada e uma organização inadequada, assistindo-se cada vez mais à elaboração de horários desregulados não respondendo às necessidades dos nossos alunos, apenas servindo para os manter ocupados. Na maioria dos agrupamentos, as direções optam pela carga horária semanal máxima (27 horas para o 3.º e 4.º anos), e pelo não desenvolvimento das AEC em horário pós-letivo.

2. Devem os intervalos no 1.º Ciclo ser considerados tempo de trabalho letivo?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

(**Despacho Normativo 4-A/2016 de 16 de Junho** - Organização do ano letivo).

POSIÇÃO DA FENPROF

A não inclusão dos intervalos como tempo de trabalho é, não só, contraproducente para os professores e para os alunos, como corresponde a um tratamento diferenciado em relação, quer aos colegas de outros níveis de ensino, quer em relação aos trabalhadores de outros setores profissionais. Se por um lado, esta alteração veio obrigar a um aumento do tempo curricular dos alunos, em pelo menos mais duas horas e meia semanais, por outro, criou dificuldades acrescidas às escolas, nomeadamente às de lugar único sem Assistente Operacional, onde os alunos ficam sujeitos à ausência de um adulto nos dias em que o intervalo não é contabilizado como Componente Não Letiva de Estabelecimento do professor. Verificando-se também que, em alguns casos, é o professor titular de turma que vê o seu horário sobrecarregado ainda com o acompanhamento dos alunos nos intervalos da tarde. A FENPROF continua a lutar pela alteração desta situação por a considerar ilegal tendo já recorrido aos tribunais.

3. Podem os horários de trabalho dos professores com dispensa total de funções letivas (no âmbito do art.º 79º do ECD) ter uma duração de 35 horas de permanência semanal?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Art.º 79º do ECD, ponto 3 e ponto 7

POSIÇÃO DA FENPROF

Não. Um docente com redução no âmbito do art.º 79, ponto 3, apenas está obrigado a permanecer 25 horas na escola, conforme estabelece o ponto 7 do referido artigo.

4. Podem os docentes, neste caso, exercer funções de trabalho direto com alunos (apoios, substituições, coadjuvação,...)?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Artº79º do ECD, ponto7.

POSIÇÃO DA FENPROF

Não, os docentes com dispensa total da componente letiva devem cumprir o horário e exercer as funções descritas no art.º 79.º, ponto 7, do ECD: *“a componente não letiva de estabelecimento é limitada a vinte e cinco horas semanais e preenchida preferencialmente pelas atividades previstas nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do art.º 82.º”, a saber: participação em ações de formação contínua; realização de estudos e trabalhos de investigação; assessoria técnico-pedagógica dos órgãos de gestão; cargos de coordenação pedagógica; acompanhamento e supervisão das AEC; produção de materiais pedagógicos.*

5. Os titulares de cargos devem ter ou não redução da componente letiva?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Despacho Normativo 4-A/2016 de 16 de Junho - Organização do ano letivo, n. 1 e 2 do Artigo 4º, conjugado com o artigo 45.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de Abril.

POSIÇÃO DA FENPROF

Sim, devem. O exercício de cargos em estruturas de coordenação e supervisão pedagógica deveria ser sempre assegurado em horas retiradas à componente letiva dos docentes. No 1º Ciclo para escolas com menos de 250 alunos só está garantido um mínimo de 150 minutos semanais (Componente não Letiva de estabelecimento) para o exercício do cargo de coordenador de estabelecimento.

A **FENPROF** defende e continuará a lutar para que todos os cargos, em todos os setores de ensino, se possam desempenhar com a adequada redução na componente letiva.

6. O tempo de deslocação entre escolas, em serviço, num mesmo dia de trabalho deve ser considerado tempo de trabalho?

DIZ A LEGISLAÇÃO E A FENPROF EXIGE QUE SE APLIQUE

Sim, inequivocamente! Como o próprio nome indica, deslocação em serviço é serviço. Assim, nas deslocações em serviço determinadas pelo normal desenvolvimento do horário semanal de trabalho, deverá o tempo nelas despendido constar do mesmo na sua componente letiva ou na não letiva de estabelecimento. Em caso algum este tempo poderá ser considerado no âmbito da componente não letiva de trabalho individual, pois esta, para além de ser da exclusiva gestão do docente, confina-se à “preparação das aulas”, à “avaliação do processo ensino-aprendizagem” e à “elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica” (n.º 2 do artigo 82.º do ECD);

No caso de se tratar de uma deslocação ocasional, não constando, por isso, do horário semanal atribuído ao docente, deverão as horas nela despendidas, para além das que seriam realizadas caso não ocorressem, ser deduzidas na componente não letiva de estabelecimento ou, em alternativa, serem remuneradas como serviço docente extraordinário, conforme decorre do n.º 1, art.º 102º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

7. Deve o tempo de trabalho em AEC ser considerado no âmbito da componente letiva dos docentes?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

(Despacho Normativo 4-A/2016 de 16 de Junho - Organização do ano letivo, n. 3 do artigo 5º) No caso de o agrupamento ser a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular, este tempo deve ser considerado como atividade letiva dos docentes do quadro de agrupamento que tenham um mínimo de seis horas de componente letiva.

POSIÇÃO DA FENPROF

A FENPROF entende que deverá ser considerada componente letiva para todos os docentes, independentemente do seu vínculo e do número de horas de titularidade de turma.

8. O tempo de duração da formação contínua dos professores é ou não considerado tempo de trabalho?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Artigo 82º, nº3, alínea d) e art.º 109º do ECD; Portaria n.º 345/2008, de 30 de Abril.

POSIÇÃO DA FENPROF

Sim, deve ser considerado tempo de trabalho. Tal, encontra-se previsto no artigo 82º, nº3, alínea d, e art.º 109º do ECD, integrando a componente de estabelecimento, pelo que deverão ser deduzidas as horas de formação na componente não letiva de estabelecimento que o docente tenha de cumprir.

Nota: A FENPROF sobre a matéria de horários de trabalho e de direitos relativos à deslocação em serviço tem um documento que pode ser consultado em www.fenprof.pt ou nos sites dos seus Sindicatos (www.spn.pt, www.sprc.pt, www.spgl.pt ou www.spzs.pt)

SOBRE REGIME DE DOCÊNCIA

9. Pode a coadjuvação ter lugar sem a presença do professor titular de turma?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Lei de Bases do Sistema Educativo, artigoº 8º n. 1 a) e **Despacho Normativo 4-A/2016 de 16 de Junho** - Organização do ano letivo

POSIÇÃO DA FENPROF

Não. A coadjuvação pressupõe a presença de, pelo menos, 2 professores na sala; caso assim não seja trata-se de substituição do professor titular.

10. Como lecionar o Inglês curricular numa turma conjunta em que uma parte dos alunos pertence ao 1.º e/ou 2.º anos?

Nas turmas constituídas por mais que um ano de escolaridade e em que há alunos pertencentes ao 1.º e/ou 2.º anos, onde o Inglês curricular não é obrigatório, os agrupamentos têm de criar condições para que os alunos do 3.º e/ou 4.º anos possam ter o Inglês curricular e os restantes terem a sua componente letiva normal. A solução ideal seria a inibição de constituir turmas com mais do que um ano de escolaridade.

A FENPROF é totalmente contra a "formação de turmas de inglês" com alunos provenientes de diferentes turmas.

11. Quais as normas aplicáveis aos horários dos docentes colocados no grupo 120 - Inglês do 1º Ciclo?

A componente letiva deste grupo está completa quando totalizar os 1100 minutos semanais

12. Como devem ser elaborados os horários dos professores de Inglês, grupo 120, para que fiquem em conformidade com a aplicação da matriz curricular?

Segundo a matriz Curricular do 1º Ciclo a carga horária semanal para a disciplina de Inglês é de 120 minutos (Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro). Deste modo o horário do professor de Inglês tem de ser ajustado ao horário dos alunos, tendo sempre em conta a legislação em vigor relativamente à constituição de horários.

13. Os professores do grupo 120 fazem atendimento aos encarregados de educação?

Não. Os professores do grupo 120 não são titulares de turma, deste modo, não faz parte das suas funções o atendimento aos encarregados de educação.

14. Podem as AEC intercalar o tempo curricular da turma ou devem fixar-se no horário antes ou depois dele?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Portaria nº 644-A/2015, 24 de agosto. Esta portaria refere, no art.º 18º, ponto 6, que “as AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde...”

POSIÇÃO DA FENPROF

Sendo as AEC de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural deverão desenvolver-se depois do tempo curricular da tarde. Aliás, a legislação em vigor apenas admite que assim não seja por razões excepcionais que, por isso, impõe fundamentação adequada.

15. Podem as AEC substituir áreas curriculares do 1.º CEB?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Matriz curricular do 1º Ciclo, anexo II, do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 12 de dezembro, que altera o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, já alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho.

POSIÇÃO DA FENPROF

Não. As disciplinas do currículo do 1ºCEB, de caráter obrigatório, com programa, metas e avaliação próprios, não se confundem com as AEC, atividades de enriquecimento do currículo, essencialmente lúdicas e de caráter facultativo.

16. As AEC podem provocar interrupções de atividade letiva que, por esse motivo, é descontinuada?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Portaria nº 644-A/2015, artigo 18º, ponto 6 - Este quadro legal estabelece a regra de as AEC se desenvolverem após o período de atividades da tarde. Como tal, sendo absolutamente excepcional outra solução, a mesma carece da adequada fundamentação.

POSIÇÃO DA FENPROF

Tendo em conta o caráter globalizante do 1.º Ciclo do Ensino Básico, na prevalência do regime de monodocência puro, ou no regime de monodocência coadjuvada, esta situação não se deveria verificar. Não é aceitável que a atividade desenvolvida pelos docentes das turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico seja interrompida pela introdução de AEC entre as atividades curriculares, obrigatórias. Por isso, deveriam os professores, nos seus conselhos de departamento ou de docentes, junto das direções dos agrupamentos e do conselho pedagógico, procurar alterar esta situação, precisamente com esta fundamentação.

Acresce que a inclusão de AEC (de caráter facultativo) no meio da atividade curricular obrigatória colide com o direito das famílias optarem entre inscrever ou não os alunos do 1.º CEB nas AEC, inviabilizando esse direito.

17. Como devem processar-se as substituições de curta duração previstas no art.º 82.º do ECD?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

As substituições de curta duração devem ser efetuadas por docentes que não sejam titulares de turma. Para esse efeito, quando existem, deve recorrer-se a docentes com componente letiva insuficiente e/ou a docentes com horas para esse efeito. (Art.º 82 do ECD, ponto 3, alínea e) e pontos 5, 6 e 7; **Despacho Normativo 4-A/2016 de 16 de Junho** - Organização do ano letivo.

POSIÇÃO DA FENPROF:

É usual em muitas escolas, ainda que incorreto, fazer-se a distribuição dos alunos por várias turmas (algo que nunca esteve previsto na lei), com os prejuízos que daí advêm e/ou o recurso a professores de apoio, docentes de Educação Especial (que são retirados aos seus alunos) e coordenadores de estabelecimento, retirando-os das funções que têm atribuídas, o que é inaceitável, pois penaliza os alunos que ficam sem apoio, bem como a função de coordenação e ainda sobrecarrega as turmas recetoras destes alunos distribuídos. O recurso aos docentes de Educação Especial é mesmo ilegal.

Deve existir uma “bolsa” de docentes para estas situações, à semelhança do que já existe na Região Autónoma dos Açores.

18. Pode o diretor obrigar os professores a substituir outros, em caso de ausência imprevista?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Não pode. Com o fim das aulas de substituição não existe nada na lei que preveja esta situação, o que existe são práticas correntes nas escolas que carecem todas de fundamentação legal.

POSIÇÃO DA FENPROF:

No caso do 1º Ciclo, é usual, em muitas escolas, distribuir os alunos por várias turmas (algo que nunca esteve previsto na lei), prejudicando o normal desenvolvimento das atividades escolares, e/ou recorrer-se a professores de apoio, coordenadores de estabelecimento ou docentes da Educação Especial, retirando-os das funções que têm atribuídas, o que é inaceitável e ilegal.

Também para estas situações, a FENPROF defende a existência de uma “bolsa” de docentes para suprir as necessidades que surjam.

OUTRAS QUESTÕES

20. Como devem ser constituídas as turmas do 1.º Ciclo?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A legislação prevê que para a constituição de turmas prevaleçam critérios de natureza pedagógica (art.º 17º) e limita o nº de alunos por turma (art.º 19º), nada referindo sobre o limite de anos de escolaridade por turma (Despacho normativo nº 7-B/2015, 7 de maio, alterado pelo despacho normativo N.º1-H/2016).

POSIÇÃO DA FENPROF

A FENPROF defende que devem ser constituídas por ano de escolaridade. Admite-se a existência de turmas com 2 anos, com carácter absolutamente excepcional, quando não há alternativa (ex: ausência de alunos) e, nesse caso, com menos alunos por turma.

20. Com a criação dos Centros Escolares é admissível que persista a constituição de turmas mistas, com vários anos de escolaridade?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A legislação em vigor (Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de Maio, art.º 19.º, alterado pelo despacho normativo N.º1-H/2016), não impede mas impõe que, no caso de turmas com mais de dois anos de escolaridade, estas não podem ultrapassar os 18 alunos nas escolas de lugar único e 22 nas outras.

POSIÇÃO DA FENPROF

Nos centros escolares, contudo, tal é ainda menos admissível! Uma das justificações para a criação dos centros escolares, com o encerramento de milhares de escolas, era a constituição de turmas homogéneas de apenas um ano de escolaridade, como forma de conferir as condições adequadas de exercício da profissão aos docentes e de realizar uma gestão pedagógica do processo ensino-aprendizagem que respeite os ritmos dos alunos e permita uma abordagem mais individualizada dos conteúdos das aprendizagens. As únicas justificações plausíveis para turmas com estas características são meramente economicistas.

21. O número de alunos por turma no 1.º CEB é adequado aos objetivos que se exigem ao setor?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

De acordo com o Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de Maio, art.º 19.º, alterado pelo despacho normativo N.º1-H/2016 as turmas do 1.º CEB têm um limite de 26 alunos.

Segundo este despacho, em caso de existência de turmas mistas, com mais de dois anos de escolaridade, em escolas de lugar único, estas não podem ultrapassar os 18 alunos, subindo para 22 em escolas com dois ou mais lugares.

(As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente não podem ultrapassar os 20 alunos por turma, apenas podendo ter até 2 alunos com NEE.)

POSIÇÃO DA FENPROF

A FENPROF, sobre esta matéria, tem uma proposta que discutiu com os professores e apresentou em sede de negociação com a tutela.

No 1.º Ciclo do Ensino Básico, o número de alunos por turma é excessivo e, por isso, a FENPROF defende que não exceda 19 alunos por turma e só excecionalmente poderá ter dois anos de escolaridade. As turmas que integrem alunos com NEE ou mais que um ano de escolaridade deverão ter, no máximo, 12 ou 15 alunos, respectivamente.

22. Em que medida o aumento do número de alunos por turma relegou o interesse pedagógico da organização das turmas para um plano secundário?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Despacho normativo n.º 7-B/2015 Art.º 19 alterado pelo despacho normativo N.º1-H/2016

POSIÇÃO DA FENPROF

O aumento do número de alunos por turma é uma medida que apenas promove a redução do número de turmas nas escolas e, conseqüentemente, o número de professores a lecionar. Esta medida dificulta, não só o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, como as respostas pedagógicas, nomeadamente em termos de pedagogias ativas e diversificadas e do apoio individualizado (fundamental neste nível de ensino), comprometendo inevitavelmente as aprendizagens.

23. É ou não obrigatório o desdobramento de turmas sempre que o número de alunos excede 26?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Sim, nos termos da lei (despacho nº7-B/2015 de 7 de maio, art.º 22, ponto 5, alterado pelo despacho normativo N.º1-H/2016), só a título excecional se poderão constituir turmas com número superior ao estabelecido e carece de autorização do Conselho Pedagógico mediante análise de proposta do Diretor.

POSIÇÃO DA FENPROF

A FENPROF considera que essa excecionalidade deverá ser eliminada, rejeitando-a liminarmente e defendendo a redução do número de alunos por turma.

24. Com a reorganização da rede e a criação de agrupamentos e mega agrupamentos, quais os efeitos na organização e funcionamento do 1.º CEB, designadamente a nível da coordenação da atividade do departamento curricular e do conselho de docentes?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A legislação em vigor apenas admite agrupamentos verticais e, alegando razões de continuidade pedagógica mas, verdadeiramente, economicistas, aponta para a agregação de agrupamentos com outros ou com escolas não agrupadas (Mega agrupamentos).

POSIÇÃO DA FENPROF

Estas megaestruturas foram, desde sempre, combatidas pela FENPROF. Motivos dessa posição são, precisamente, as dificuldades de gestão do processo pedagógico, a incapacidade de funcionamento adequado das estruturas intermédias de gestão educativa, o desligamento de cada escola em relação à gestão global do agrupamento e um cada vez maior isolamento de cada núcleo em relação aos restantes estabelecimentos e à sede. Desta forma, a gestão torna-se ainda menos democrática, porque impede a participação de todos os docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico nas decisões relativas ao seu agrupamento, transformando-se em meros recetores e cumpridores das normas e regras impostas pelo MEC e pelo diretor.

25. É ou não obrigatória a inclusão de docentes de todos os níveis de educação e ensino nas diversas estruturas de gestão?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Não é obrigatória. O artigo 3º n. 1, 2 e 3 do **Despacho Normativo 4-A/2016 de 16 de Junho** - Organização do ano letivo, refere os termos da fixação de adjuntos do diretor, permitindo a designação de um docente que pertença a outro nível de educação ou ensino diferente do determinado na fixação do respetivo número.

POSIÇÃO DA FENPROF

A FENPROF entende que deverá ser obrigatória, como oportunamente tem vindo a ser defendido. A falta de representatividade nas estruturas de gestão, por um lado, condiciona a participação específica, e, por outro, limita as decisões. A falta de representação condiciona a gestão democrática bem como as respostas para os problemas específicos.

26. De que forma as condições ambientais determinam a qualidade das aprendizagens, a saúde e o bem-estar de professores e alunos? (casos recentes como a existência de níveis elevadíssimos de radão e CO2 e também o problema do amianto...)

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Neste domínio, há legislação aplicável sobre condições de ~~higiene~~ e segurança no trabalho, mas que não é cumprida. Só estudos externos que são realizados têm vindo a alertar para os problemas.

POSIÇÃO DA FENPROF

Todos sabemos que as condições ambientais influenciam e condicionam o bem-estar e a saúde dos indivíduos. Hoje, há uma sobreocupação das salas de aula havendo pouco tempo para o seu arejamento (como confirmam os sobrecarregados horários de alunos e professores). Além disso, o elevado número de alunos por turma, também contribui para o congestionamento do ar, tornando-o, frequentemente, irrespirável, causando desconforto e irritabilidade com consequências no desenvolvimento do processo

ensino-aprendizagem. Do mesmo modo, condições desfavoráveis de iluminação (com janelas pequenas ou demasiado grandes, que provocam ofuscamento, desconforto e aquecimento ou arrefecimento excessivos) podem originar problemas de visão e, por consequência, de aprendizagem. De igual modo, a exposição, ao longo de anos, ao amianto, por vezes, já em condições degradadas, pode originar problemas cancerígenos. Exige-se, por isso, a realização de ações regulares de fiscalização e rastreio por parte de entidades devidamente credenciadas para o efeito, designadamente técnicos da ACT, e o cumprimento da legislação que vigora.

27. O atual regime de aposentação só garante que ela tenha lugar, sem perda de remuneração, aos 66 anos e dois meses de idade, acumulando com 40 anos de serviço. Como ter em conta, na aposentação, o desgaste provocado pelo exercício da profissão docente?

LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Os docentes, tal como os restantes trabalhadores da Administração Pública, só podem aposentar-se sem perda de remuneração quando atingem os 66 anos e três meses de idade e 40 anos de serviço, cumulativamente. A aposentação antecipada, ou seja, antes de reunidos aqueles requisitos, determina a perda de 0,5 % da remuneração por cada mês que falte para atingir aquela idade, a que se junta, a valores de 2017, 13,88% sobre o valor resultante daquele abatimento correspondente ao fator de sustentabilidade.

POSIÇÃO DA FENPROF

A FENPROF exige a abertura urgente de um processo negocial com vista à consagração de um regime excecional de aposentação, ajustado ao exercício de funções docentes e ao desgaste físico e psíquico por ele provocado. Nesse quadro negocial, a FENPROF defenderá a aposentação dos professores e educadores aos 36 anos de serviço, independentemente da idade.

Transitoriamente, a FENPROF defenderá que no próximo Orçamento do Estado esteja garantida a aposentação imediata de todos os docentes que já atingiram os 40 anos de descontos para os regimes de segurança social aplicáveis, independentemente da idade. Enquanto vigorar o regime transitório, a possibilidade de aposentação antecipada dos docentes sem qualquer outra penalização que não seja a que decorra do tempo de serviço efetivamente prestado, com os indispensáveis descontos realizados.

Dessa forma, evitar-se-ão injustiças tremendas, impondo vidas contributivas muito prolongadas que, em alguns casos, chegam a atingir os 46 anos.